



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

ADITAMENTO CONTRATUAL
3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 460/2023
TIPO: PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO

EXERCÍCIO: 2025



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 01/09/2025 13:45:36
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6e58ac45-55cb-436e-99c7-87eac782182c



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO
CONTRATO Nº 460/2023

TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO
DE SALDO AO CONTRATO DE Nº 460/2023
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BA E A EMPRESA COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DE INFORMATICA DE
UBERABA.

O **município de Juazeiro-BA**, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela Secretária de Fazenda e Finanças Municipal, **Sra. Luanna Alves Siqueira Mudo**, nomeada pelo Decreto nº 083/2025, de 31 de janeiro de 2025, publicado no *DOU* de 31 de janeiro de 2025, doravante denominada **contratante**, e a Empresa Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba, inscrita no CNPJ sob o nº 18.597.781/0001-09, sediada na Av. Dom Luiz Maria de Santana, nº 146, Santa Marta, Uberaba-MG, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Paulo Fernando Rocha Ventura**, inscrito no CPF nº 260.032.106-30 e por **Luciano Rodrigo Ferreira**, inscrito no CPF nº 871.877.606-04, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **228/2023** e Dispensa de Licitação nº **048/2023**, e em observância às disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 460/2023**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, e no art. 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/21, e se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

2. Cláusula segunda – do objeto

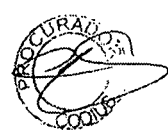
O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços técnicos, implantação e operacionalização de sistema de informática na gestão do ISSQN, com licença de uso de software, através da disponibilização da nota fiscal de serviço eletrônica, controle dos serviços tomados, declaração eletrônica de serviços financeiros e fornecimento de data center.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº **460/2023**, por mais **12** (doze) meses, conforme art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 21 de julho de 2025 até a data de 21 de julho de 2026.**

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

referido, no valor global de R\$ 451.440,00 (Quatrocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta reais).

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta – da publicação

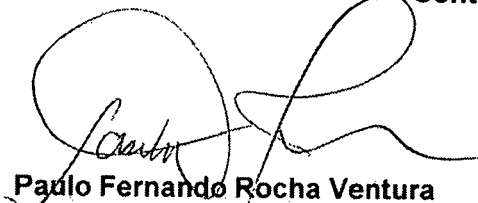
5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, ao art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, e ao artigo 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

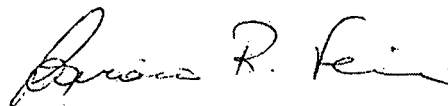
E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 21 de julho de 2025.


Luanna Alves Siqueira Mudo
Secretária de Fazenda e Finanças

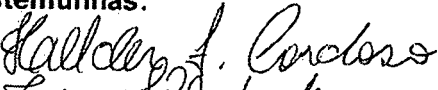
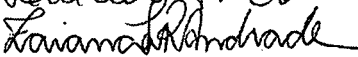
Contratante


Paulo Fernando Rocha Ventura


Luciano Rodrigo Ferreira

Representantes da Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba
Contratada

Testemunhas:

1. 
2. 





Contrato administrativo nº 460/2023

Terceiro termo aditivo

2

Terceiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 460/2023. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Fazenda e Finanças Municipal, representada pela Sra. Luanna Alves Siqueira Mudo. **Contratada: Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 460/2023, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 048/2023, e Processo Administrativo nº 228/2023**, para aditamento do contrato referente a contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços técnicos, implantação e operacionalização de sistema de informática na gestão do ISSQN, com licença de uso de software, através da disponibilização da nota fiscal de serviço eletrônica, controle dos serviços tomados, declaração eletrônica de serviços financeiros e fornecimento de data center. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 12 (doze) meses, a partir da data de **21 de julho de 2025 até a data de 21 de julho de 2026**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 451.440,00** (Quatrocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta reais). **Data da assinatura:** 21/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro - Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico

<https://findap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04

Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/09/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DA FAZENDA



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONCALVES DA SILVA - 01/09/2025 13:45:36
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6e58ac45-55cb-436e-99c7-87eac782182c

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Identificação do requerente

Nome: **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMATICA DE UBERABA-CODIUB -**
Pessoa: 245.634
CNPJ: **18.597.781/0001-09**
Endereço: AV. DOM LUIZ MARIA DE SANTANA, 146
MERCÊS UBERABA - MG

CERTIFICO para fins de comprovação de quitação de tributos municipais que até a presente data, **não constam débitos tributários e/ou fiscais** em nome do contribuinte supra qualificado, perante esta Fazenda Municipal. E, para constar foi extraída, por intermédio da Internet, esta certidão **NEGATIVA**.

Esta certidão tem validade até **27/07/2025**, não prevalecendo sobre Certidões emitidas posteriormente.

A Certidão **NEGATIVA** ora fornecida, não exclui o direito de a Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados, ainda que anteriores a data de sua expedição, conforme faculta o artigo 258 do Código Tributário Municipal.

Aspectos técnicos de validade:

Código de controle: 2n2c9a9u2
Emitida em 27/06/2025 às 16:16:09

A autenticidade desta, pode ser verificada na seguinte página na internet:
<http://www.uberaba.mg.gov.br>

Atenção: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.597.781/0001-09
Razão Social: CIA DE DESENV DE INFORMATICA DE UBERABA
Endereço: AV DOM LUIZ MARIA DE SANTANA 146 / MERCES / UBERABA / MG / 38061-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/06/2025 a 25/07/2025

Certificação Número: 2025062605490210210251

Informação obtida em 01/07/2025 09:56:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 01/09/2025 13:45:36
Acesse em: <https://e.cdm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 6e58ac45-55cb-436e-99c7-87eac782182c

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
12/05/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
10/08/2025

NOME/NOME EMPRESARIAL: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMATICA DE UBERABA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002286745.00-39

CNPJ/CPF: 18.597.781/0001-09

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AVENIDA DOM LUIZ MARIA DE SANTANA

NÚMERO: 146

COMPLEMENTO: CASA,

BAIRRO: MERCES

CEP: 38061080

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: UBERABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000873787810



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMATICA DE UBERABA
CNPJ: 18.597.781/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:05:47 do dia 03/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/08/2025.

Código de controle da certidão: **4F86.5F61.0FA0.75B7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMATICA DE UBERABA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.597.781/0001-09

Certidão n°: 11963572/2025

Expedição: 28/02/2025, às 13:39:03

Validade: 27/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMATICA DE UBERABA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 18.597.781/0001-09, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



OFÍCIO SEFAZ PMJ Nº 11/2025

Juazeiro, 19 de Julho de 2025.

AO

SRª ELIAQUIM SANTOS COSTA

GESTOR DE CONTRATOS

Assunto: Solicitação do terceiro termo aditivo de renovação de prazo e atualização de saldo do contrato nº 460/2023

Saldo: R\$ 451.440,00

Prazo: 12 meses

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, solicitar a elaboração do termo aditivo de renovação de prazo, celebrado com a empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMATICA DE UBERABA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.597.781/0001-09, referente às prestações de serviços, relacionadas a :

Contratação do consórcio para prestação de serviços técnicos, implantação e operacionalização de sistema de informática na gestão do issqn, com licença de uso de software, através da disponibilização da nota fiscal de serviço eletrônica, controle dos serviços tomados, declaração eletrônica de serviços financeiros e fornecimento de data center, compreendendo: I. incremento do número de contribuintes cadastrados; II. fortalecimento do processo de autorização de emissão de notas fiscais eletrônicas, com rígido controle e acompanhamento do processo; III. efetivo acompanhamento do recolhimento de issqn por parte destes contribuintes ou por parte dos responsáveis tributários; IV. mecanismos de controle preventivo na reeducação fiscal dos contribuintes; V. criação de mecanismos que permitam redirecionar a atuação da fiscalização, permitindo exercê-la de forma mais preventiva, evitando o critério forçoso via emissão de autos de infração; VI. criação de mecanismos que propicie integração entre os tomadores de serviços e a administração na arrecadação do issqn; dentre outros.

Luanna Alves Siqueira Mudo

(Secretária da Fazenda e Finanças)





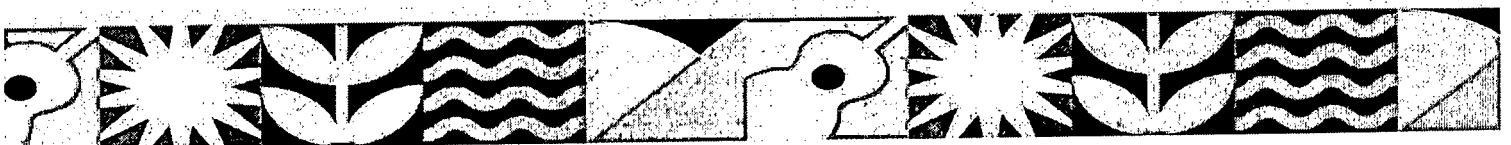
PARECER DO FISCAL

Eu Romeson Rojas dos Santos Barbosa, CPF: 055.933.825-22, fiscal do contrato referente a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de implantação e operacionalização de sistema de informática na gestão do issqn, com licença de uso de software, através da disponibilização da nota fiscal de serviço eletrônica, controle dos serviços tomados, declaração eletrônica de serviços financeiros e fornecimento de data center para atender as demandas das Secretaria Municipal da Fazenda, afirmo que a relação entre contratado e contratante do contrato no 460/2023, firmado com a Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMATICA DE UBERABA , inscrita no CNPJ: 18.597.781/0001-09 está dentro da legalidade.

Juazeiro-BA, 18 de Julho de 2025

Romeson Rojas dos Santos Barbosa

Fiscal do contrato nº 460/2023





PARECER CONTÁBIL

Prezado (a) Senhor (a),

Em resposta a solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da compatibilidade de adequação orçamentária, informamos acerca da existência de dotação orçamentária.

Assunto: Informação sobre compatibilidade de adequação orçamentária. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA NA GESTÃO DO ISSQN, COM LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, ATRAVÉS DA DISPONIBILIZAÇÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA, CONTROLE DOS SERVIÇOS TOMADOS, DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS FINANCEIROS E FORNECIMENTO DE DATA CENTER.

- a. Existe adequação orçamentária;
- b. A dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Unidade: 05.05.000 - SECRETARIA DA FAZENDA

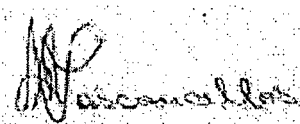
Projeto/Atividade: 2028

Elemento de despesa: 339040 – Serv. de Tec. da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500

Juazeiro, 10 de julho de 2025.

Atenciosamente,



Flavio Amorim de Vasconcellos

CONTADOR CRC BA 030.586/O-6



JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Em virtude de atender a demanda da Secretaria Municipal da Fazenda do município de Juazeiro – Bahia, se faz necessário o aditivo de prazo e saldo referente ao processo e informações discriminadas a seguir: contrato 460/2023, da EMPRESA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMATICA DE UBERABA, CNPJ/MF sob nº 18.597.781/0001-09, Dispensa de Licitação nº 048/2023, Processo Administrativo nº 228/2023 , afim de dar continuidade na prestação de serviços técnicos, implantação e operacionalização de sistema de informática na gestão do issqn, com licença de uso de software, através da disponibilização da nota fiscal de serviço eletrônica, controle dos serviços tomados, declaração eletrônica de serviços financeiros e fornecimento de data center.

ROMESON ROJAS DOS SANTOS BARBOSA
SUPERINTENDENTE
MAT. 31207





Uberaba/MG, 18 de julho de 2025.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO/BA.

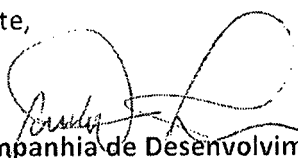
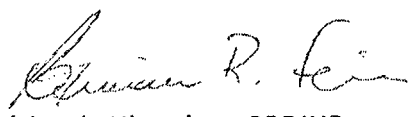
Ref.: Aceite a prorrogação e reajuste do Contrato Administrativo nº 460/2023 – Processo Administrativo nº 228/2023 – Dispensa nº 048/2023.

TERMO DE ACEITE

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB, inscrita no CNPJ nº 18.597.781/0001-09, com sede na cidade de Uberaba/MG, na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, no 146, Bairro Santa Marta, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Paulo Fernando Rocha Ventura**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG no 12.994.212, SSP/SP, inscrito no CPF no 260.032.106-30, residente e domiciliado na Rua Mariana, no 263, Condomínio Dama Residencial Uberaba I, Bairro Recreio dos Bandeirantes, CEP: 38.042-276, na cidade de Uberaba/MG, e pelo seu Diretor de Tecnologia de Informação e Comunicação, **Luciano Rodrigo Ferreira**, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, portador do RG no MG-7.506.327, inscrito no CPF no 871.877.606-04, residente e domiciliado na Rua Abril, no 118, Vila Arquelau, CEP: 38.071-360, na cidade de Uberaba/MG, vem por meio deste, manifestar o interesses na celebração do termo aditivo de prazo e renovação de saldo do Contrato Administrativo nº 460/2023 – Processo Administrativo nº 228/2023 – Dispensa nº 048/2023, por mais 12 (doze) meses, devendo ser observado o índice do IPCA, para correção do valor, conforme previsto na **Cláusula 7.3** do referido contrato.

Diante do exposto acima, autorizamos e concordamos com esta celebração e colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB
Paulo Fernando Rocha Ventura
Diretor Presidente
Luciano Rodrigo Ferreira
Diretor de T.I.C.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 228/2023
CONTRATO: 460/2023

DATA DA AUTUAÇÃO: 19/07/2025

Solicitação de termo aditivo de prazo e renovação de saldo referente à Dispensa de Licitação nº **048/2023** que tem como objeto, a contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços técnicos, implantação e operacionalização de sistema de informática na gestão do ISSQN, com licença de uso de software, através da disponibilização da nota fiscal de serviço eletrônica, controle dos serviços tomados, declaração eletrônica de serviços financeiros e fornecimento de data center.

Juazeiro-BA, 19 de julho de 2025.

ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 01/09/2025 13:45:36
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6e58ac45-55cb-436e-99c7-87eac782182c

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ

Processo Administrativo nº 228/2023

Dispensa de licitação nº 048/2023

Contrato Administrativo nº 460/2023

Interessado: Secretaria de Fazenda e Finanças

Assunto: Análise jurídica da viabilidade do 3º termo aditivo de prazo e renovação de saldo do contrato administrativo nº 460/2023

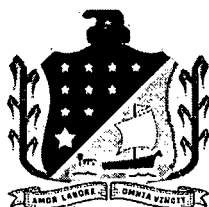
Ementa: Direito Administrativo. Contrato Administrativo. Termo Aditivo. Renovação de prazo e saldo. Possibilidade. Lei Federal nº 8.666/93, art. 57, II, nº 14.133/2021, Art. 191. Necessidade Justificada na comunicação interna.

I-DO RELATÓRIO

A Procuradoria-Geral do Município de Juazeiro foi demandada para analisar a viabilidade jurídica do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 460/2023, firmado entre o Município e a pessoa jurídica Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba, inscrita no CNPJ nº 18.597.781/0001-09, e que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica habilitada, especializada em prestação de serviços técnicos, implantação e operacionalização de sistema de informática

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 01/09/2025 13:45:36
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 6e58ac45-55cb-436e-99c7-87eac782182c

na gestão do ISSQN, com licença de uso de software, através da disponibilização da nota fiscal de serviço eletrônica, controle dos serviços tomados, declaração eletrônica de serviços financeiros e fornecimento de data center.

O presente pedido de aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, abrangendo o período de 21 de julho de 2025 a 21 de julho de 2026. Ademais, inclui-se o reajuste de valores, em conformidade com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com a finalidade de assegurar a continuidade da prestação de serviço, considerada essencial, ressaltando-se, ainda, que não foram aplicadas penalidades administrativas à empresa contratada.

A documentação anexada inclui:

- Capa
- Despacho da Secretaria solicitando a formalização do termo aditivo;
- Justificativa;
- Parecer do fiscal do contrato;
- Declaração orçamentária;
- Carta de anuência da contratada;
- Cópia do contrato original;
- Documentos da contratada;
- Cópia dos termos aditivos anteriores;
- Minuta do 3º termo aditivo;

É o breve relatório.

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

II - DA ANÁLISE

Inicialmente, é de suma importância esclarecer que a Procuradoria-Geral do Município, órgão preponderantemente consultivo, vem atender ao pleito formulado, buscando realizar consulta sobre quaisquer matérias que lhe sejam apresentadas para, posteriormente, emitir parecer cuja orientação não detém caráter vinculante, cabendo ao gestor a decisão e a adoção do ato administrativo que entender adequado, oportuno e conveniente.

Além disso, sabe-se que cabe à Administração Pública, em sua atuação administrativa, se posicionar de acordo com os princípios basilares da Legalidade e da Impessoalidade, obedecendo dessa forma, tudo e somente o que for expresso em lei, como disposto na Constituição Federal de 1988 (art. 37) e a Lei Orgânica do Município de Juazeiro (art. 13), nos seguintes termos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Art. 13 - A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também aos seguintes:

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 01/09/2025 13:45:36
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 6e58ac45-55cb-436e-99c7-87eac782182c

às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Consoante o disposto no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, vigente à época que o contrato foi firmado, é facultada à Administração Pública a prorrogação sucessiva dos contratos administrativos que versem sobre a prestação de serviços ou fornecimentos de natureza contínua, observado, todavia, o limite máximo de vigência 60 (sessenta) meses. Tal prorrogação encontra-se condicionada à expressa previsão no instrumento convocatório e à prévia manifestação da autoridade competente, a qual deverá atestar a manutenção das condições originalmente pactuadas, bem como a vantajosidade dos preços para a Administração. Ressalva-se, ainda, a possibilidade de renegociação das cláusulas contratuais com a empresa contratada ou, alternativamente, a extinção do ajuste sem a imposição de ônus a quaisquer das partes envolvidas.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

A celebração do presente Termo Aditivo encontra-se plenamente justificada em razão da necessidade de se assegurar a continuidade da prestação de serviços técnicos especializados, voltados à implantação, manutenção e operacionalização de sistema informatizado destinado à gestão do Imposto

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 01/09/2025 13:45:36
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 6e58ac45-55cb-436e-99c7-87eac782182c

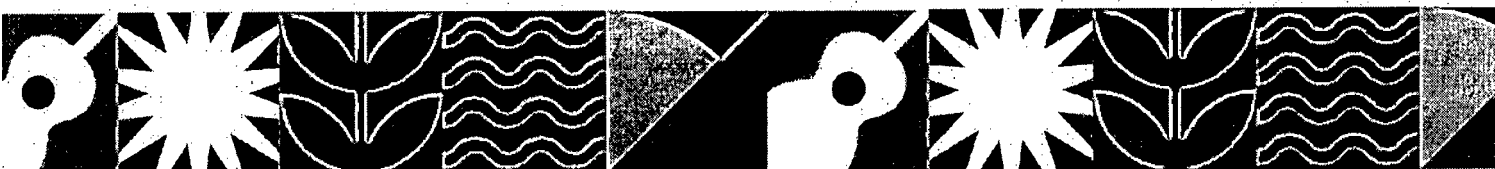
Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN. Referidos serviços abrangem, de modo indissociável, a concessão de licença de uso de software específico, a disponibilização e regular funcionamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, o controle sistemático dos serviços tomados, a implementação da declaração eletrônica de serviços financeiros, bem como o fornecimento de infraestrutura de data center, indispensável ao suporte técnico-operacional do sistema em questão.

Nesse contexto, a prorrogação contratual ora pretendida apresenta-se não apenas como medida conveniente, mas sobretudo como providência necessária para a adequada consecução do interesse público, revelando-se instrumento de concretização dos princípios constitucionais e administrativos da continuidade do serviço público, da supremacia do interesse público sobre o privado, da eficiência e da razoabilidade.

Com efeito, eventual descontinuidade ou interrupção na execução do objeto contratual acarretaria gravíssimos prejuízos à Administração e à coletividade, por comprometer a efetividade do controle fiscal e a segurança das informações financeiras e econômicas do ente público, circunstância que se mostra manifestamente incompatível com a ordem jurídica e os ditames do regime jurídico-administrativo.

Dessa forma, o aditamento contratual consubstancia-se como medida de caráter imprescindível e inafastável, configurando-se não apenas como opção discricionária da Administração, mas como verdadeiro dever jurídico-administrativo, voltado à preservação da continuidade e eficiência da atividade

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 01/09/2025 13:45:36
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 6e58ac45-55cb-436e-99c7-87eac782182c

estatal, em estrita consonância com os princípios da legalidade, da economicidade e da finalidade pública.

Diante do exposto, e considerando que o prazo e os valores previstos para a renovação contratual estão em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, que fundamenta a contratação em comento, opina-se pela regularidade jurídica do termo aditivo proposto, não havendo óbices legais para sua formalização.

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente à formalização do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 460/2023, observando-se os seguintes pontos:

1. A renovação de prazo e valores encontra-se fundamentada no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93;
2. A necessidade da renovação foi justificada considerando que o objeto do contrato é serviço de natureza contínua;
3. A contratada anuiu formalmente ao aditivo;
4. Os setores competentes devem monitorar a execução contratual e manter atualizadas as certidões da contratada.

Ademais, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica firmada em decorrência do contrato

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

em tela, devendo as certidões vencidas durante o curso do processo, serem substituídas por novas e atuais.

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado ao para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Juazeiro/BA, 19 de julho de 2025.

CARLOS EDUARDO SILVA LOPES

Procurador-Geral do Município

www.juazeiro.ba.gov.br

